

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20220333**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma J.L.R. ARAUJO COM E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSE PIO, 545 A, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, residente na RUA K - 7, COND JARDIM ITORORO, curio utinga, Belém-PA, CEP 66610-375, portador do(a) CPF 326.943.184-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 052/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais e equipamentos elétricos e diversos, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais de ensino fundamental e Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012613	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada - Mar ca.: WALMA	UNIDADE	570,00	5,800	3.306,00
012787	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca. Relé foto elétrico 220 v. - Marca.: EXATRON	UNIDADE	200,00	10,900	2.180,00
012826	Relé foto elétrico 220 v. Capacitor Permanente 10uf/250 - Marca.: JL ORES	CAPACIDAD UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
012869	Capacitor Permanente 10uf/250 DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
012870	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012870	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	100,00	7,400	740,00
012871	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012871	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	5,790	1.158,00
012872	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012872	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	5,800	1.160,00
012883	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012883	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	32,900	9.870,00
012884	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012884	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	30,900	6.180,00
012885	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012885	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	50,500	15.150,00
012887	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	DE			
012887	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP - Marca.: ELITEK	UNIDADE	200,00	212,000	42.400,00
028332	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA	DE			
028332	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrã o ABNT - Marca.: WALMA	UNIDADE	500,00	9,690	4.845,00
028333	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos. cor branca	UNIDADE	500,00	17,990	8.995,00
028333	Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor - Marca.: WALMA	UNIDADE	500,00	17,990	8.995,00
028333	Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor	UNIDADE	500,00	17,990	8.995,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



028413	cor branca							
028413	Porta eletrodo c 100 carbografite - Marca.: AMATOOLS	UNIDADE	200,00	29,000		5.800,00		
041949	Porta eletrodo c 100 carbografite							
041949	Conector Perfurante 120 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	570,00	10,890		6.207,30		
041964	Conector Perfurante 120							
041964	DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp - Marca.: ELITEK	UNIDADE	300,00	19,900		5.970,00		
	DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp. CAPACIDADE MÁXIMA DE							
042030	CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400V 5 KA							
042030	Pimentão de louça isolador pimentão porcelana 5,55 c m 7,95 - Marca.: GERMER	UNIDADE	200,00	5,600		1.120,00		
	Pimentão de louça isolador pimentão porcelana 5,55 cm 7,95							
042035	Plug de Fêmea 10A - Marca.: WALMA	UNIDADE	500,00	4,790		2.395,00		
	Plug de Fêmea 10A							
042036	Plug de Fêmea 20A - Marca.: WALMA	UNIDADE	500,00	2,690		1.345,00		
	Plug de Fêmea 20A							
042044	Quadro de distribuição 2 elementos - Marca.: ILUMI	UNIDADE	400,00	13,000		5.200,00		
	Quadro de distribuição 2 elementos							
042056	Relé Fotoelétrico Fotoceula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	200,00	12,900		2.580,00		
	Relé Fotoelétrico Fotoceula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q							
042057	Relé Fotoeletrônico Com Soquete E27 Bivolt - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	200,00	25,900		5.180,00		
	Relé Fotoeletrônico Com Soquete E27 Bivolt Branco							
064507	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 AMP. - Marca.: ELITEK	UNIDADE	150,00	219,000		32.850,00		
	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA DE							
	CURTO-CIRCUITO DE 127V À 400V 5 KA							
064521	TOMADA SIMPLES 2p+t 10 A 250V COM PLACA ESPELHO - Ma rca.: WALMA	UNIDADE	600,00	3,330		1.998,00		
	TOMADA SIMPLES 2p+t 10 A 250V COM PLACA ESPELHO							
064522	TOMADA SIMPLES 2p+t 20 A 250V COM PLACA ESPELHO - Ma rca.: WALMA	UNIDADE	600,00	3,330		1.998,00		
	TOMADA SIMPLES 2p+t 20 A 250V COM PLACA ESPELHO							
077272	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 COM RABICHO - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	200,00	1,350		270,00		
	Bocal Soquete de plastico para Lâmpada E27 com Rabicho							
077289	CABO FLEXIVEL 4 MM - PEÇA COM 100 METROS - Marca.: N ORTTECABOS	PEÇA	300,00	198,000		59.400,00		
	CABO FLEXIVEL 4 MM - COM 100 METROS.PADRÃO ABNT NBR.							
077292	CABO FLEXIVEL 6 MM - PEÇA COM 100 METROS - Marca.: N ORTTECABOS	PEÇA	200,00	289,000		57.800,00		
	CABO FLEXIVEL 6 MM - COM 100 METROS.PADRÃO ABNT NBR.							
077304	DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 175 AMP. - Marca.: ELI DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 175 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA	UNIDADE	150,00	234,000		35.100,00		
	DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 175 AMP.CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V À 400 V 5 KA							
077305	FIO TORCIDO 2X1,5 MM - PEÇA COM 100 METROS - Marca.: NORTTECABOS	PEÇA	100,00	178,000		17.800,00		
	FIO TORCIDO 2X1,5 MM - COM 100 METROS							
077306	FIO TORCIDO 2X2,5 MM - PEÇA COM 100 METROS - Marca.: NORTTECABOS	PEÇA	100,00	249,000		24.900,00		
	FIO TORCIDO 2X2,5 MM - COM 100 METROS							
077310	LÂMPADA A60 LED 15 W - Marca.: GALAXY LED	UNIDADE	10.000,00	5,790		57.900,00		
	LÂMPADA A60 LED 15 W							
077312	LÂMPADA A60 LED 30 W - Marca.: GALAXY LED	UNIDADE	20.000,00	16,900		338.000,00		
	LÂMPADA A60 LED 30 W							
077315	Soquete Para Lâmpada LED com rabicho - Marca.: DECOR Soquete Para Lâmpada LED com rabicho	UNIDADE	1.000,00	2,190		2.190,00		
	Soquete Para Lâmpada LED com rabicho							
077324	RELÉ FALTA FASE 220V - Marca.: JNG	UNIDADE	200,00	78,000		15.600,00		
	RELÉ FALTA FASE 220V							
077327	SPOT BASE AÇO REGULAVEL BASE GU-10 1 LAMP. MAX. 50W BRANCO POTÊNCIA DE 50WATTS - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	500,00	31,900		15.950,00		
	SPOT BASE AÇO REGULAVEL BASE GU-10 1 LAMP. MAX. 50W BRANCO POTÊNCIA DE 50WATTS.							
	DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 14CM, LARGURA: 12CM ALTURA:13CM							
077328	TOMADA DUPLA 20A 4X2, BRANCO 2P+T COM PLACA ESPELHO - Marca.: WALMA	UNIDADE	600,00	5,050		3.030,00		
	TOMADA DUPLA 20A 4X2, BRANCO 2P+T COM PLACA ESPELHO							
077329	TOMADA DUPLA 2p+t SISTEMA X10a RADIAL C/ CAIXA EXTER NA MODELO EXTERNA/SOBREPOR - Marca.: WALMA	UNIDADE	600,00	5,910		3.546,00		
	TOMADA DUPLA 2p+t SISTEMA X10a RADIAL C/ CAIXA EXTERNA MODELO EXTERNA/SOBREPOR							
077330	TOMADA DUPLA 2p+t SISTEMA X20a RADIAL C/ CAIXA EXTER NA MODELO EXTERNA/SOBREPOR - Marca.: WALMA	UNIDADE	1.500,00	6,000		9.000,00		
	TOMADA DUPLA 2p+t SISTEMA X20a RADIAL C/ CAIXA EXTERNA MODELO EXTERNA/SOBREPOR							
VALOR GLOBAL R\$							811.483,30	

2. Os materiais objeto deste contrato deverão atender as exigências definidas nas descrições dos itens estabelecidos quadro acima do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 04 de Novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 811.483,30 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Educação, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 0910.123660461.2.067 Manutenção do EJA FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0910.123650450.2.065 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0910.123660461.2.067 Manutenção do EJA FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123650450.2.065 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Correntenº34593-8, Agência 3860-1, do Banco do Brasil.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua



reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
4. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
5. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.
9. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
  - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

1.1. Os objetos deste contrato, deverão ser entregues de acordo com a necessidade na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

1.2. A Contratada, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos objetos do contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

1.3. Substituições e trocas de marcas dos objetos poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

1.5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.



1.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

1.7. Entregar os materiais acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

1.8. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais objeto deste contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos objetos do contrato, até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



5. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.
6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.
9. Substituir os objetos do presente contrato que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.
10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos objetos do contrato;
3. Impedir que terceiros, alheio a esse contrato, efetue o fornecimento do objeto contratado pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. Devolver os objetos do contrato que forem sem qualidade e sem utilidade para os serviços da Secretaria Municipal de Educação;
6. Solicitar a troca dos objetos do contrato que apresentarem má qualidade ou que não estejam enquadrados nas especificações ou exigências do procedimento licitatório e deste contrato, devolvidos mediante comunicação da Contratante;
7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, os materiais objeto deste Contrato;



8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9. Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

10. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Educação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que





assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

ITAITUBA - PA, 04 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

J.L.R. ARAUJO COM E SERVIÇOS  
CNPJ 83.913.665/0001-13  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_